



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001070293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0702/93-8 DE 23/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

ELEMENTA :

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO JORNALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CALENDARIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
DATA COMEMORATIVA
DIA DO JORNALISTA
JORNALISTA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:16:18

00000011472-34



ARQUIVADO EM 08/12/93

CHIEF DE SEÇÃO
Câmara de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 702 de 1993

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0702/93-8

LIDO HOJE 23 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista" e dá outras providências".

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 461
Inciso X do Regimento Interno

A CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista" a ser comemorado anualmente, a 11 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no "Calendário Oficial de Eventos do Município", a que se refere o Decreto n 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º - A comemoração de que trata este artigo será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23
Sala das Sessões, 22 de setembro de 1993.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	202	19 93

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa oficializar o Dia do Jornalista, já que o mesmo se encontra comemorado por simples praxe, sô que não está legalizado.

Sendo o Jornalismo uma profissão tão digna devido a busca constante da verdade nos acontecimentos sociais, políticos, econômicos e científicos que ocorrem no dia a dia da nação, portanto é de suma importância oficializar este dia.

É inaceitável comemorar o mencionado dia sómente por mero hábito e costume, sendo esta profissão uma das mais antigas e que foi criada - pelo historiador romano Suetônio há 18 séculos, e no Brasil tal atividade teve seu primeiro Imperador Assis Chateaubriand, assim é de real necessidade oficializar esta data.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo do acolhimento e aprovação pela unanimidade do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 702 de 19 93 30 09 93 Adelina (a)

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-09-93


Adelino Azeiteiro

A Com. de Const. e Justiça

01/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vicente Damasceno

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de 10 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 18.10.93

(a) *ul*



PARCEIR
1599/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4
do proc. 102
de 1993
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Madin Mutran, que visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Jornalista, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

A proposição encontra-se amparada pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir :

Substitutivo nº

/93 ao Projeto de Lei nº 702/93.

Institui, no Município de São Paulo, o " Dia do Jornalista " .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o " Dia do Jornalista " , a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Handwritten signatures and stamps]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º 5
do proc. nº 702
de 1992
C. Funcionário
S. Paulo

Câmara Municipal de



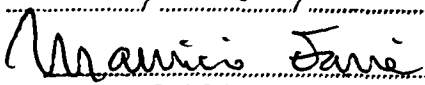
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 25/10/93 as 12:22 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Salmo Pinheiro, dist, fcler jofo
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 10 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 proc.
N.º 202 1953
O funcionário

PARECER
1676/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/93

O projeto de lei 702/93, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir, no âmbito do município, do DIA DO JORNALISTA, a ser comemorado, anualmente, a 11 de setembro. Estabelece, outrossim, que a efeméride passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Ilustre Autor entende que o jornalismo é uma profissão digna devido à busca constante da verdade dos acontecimentos sociais, políticos, econômicos e científicos que ocorrem no dia a dia de uma nação. Mais: que é uma das mais antigas profissões do mundo, tendo sido criada pelo historiador romano Suetônio há 18 séculos.

Trata-se de matéria de elevado alcance social, porquanto presta justa homenagem à combativa e abnegada categoria dos Jornalistas que diariamente nos enriquece com informações, análises e comentários sobre fatos importantes que ocorrem no Brasil e no mundo.

No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que aderiu a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/10/93.

Presidente

Manoel Faria

Relator

Ver. J. P.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/11/93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/11/93 as 17:56 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/11/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(S) para o(a) 10/11/93
cabo(s) sob n.º 10
n.º 10
Total rubricado
assinado sob



Câmara Municipal de

PARECER
1750/93

702/93
1993

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir, no Município, o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Grassal

Wadih Mutran
11-11-93
Jornalista
11-11-93
11-11-93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/11/93 4ª
3ª

EXAMENHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10.113

A Leg. 3
Em 10/11/93

- O Sr. Paulo M. A. de Paula, Oficial do Executivo, encaminha a V.Sa. a minuta do Projeto de Lei nº 10.113, de 1993, para que seja analisada e aprovada. A minuta encontra-se em anexo.

RECEBIDO EM LEG. 3
10/11/93 18:20h

Sr. Paulo.
Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

19.11.93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

19.11.93

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Administrativo

SEGUIR em pasta 5
documento 5 e papel de informações
rubricado 6 sob data 5 a. 5 08-12
Em 08/12 93 1



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
N.º	702	de 1993
Câmara Municipal de São Paulo		

São Paulo, 19 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300436/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 702/93 de autoria do Vereador Wadih Mutran - instituindo, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista".

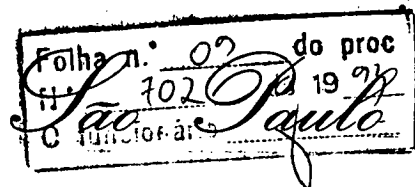
Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo nº 1070293. (PROJETO DE LEI Nº 702/93). Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ~~ASSATO~~** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos. **ANGELA DO AMARAL ANDREONI** Visto,
Chefe de Seção Técnica I

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo;
Aurélio Nomura



LEI nº

DE

DE 19

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. 102 de 1922

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc.
N.º	702	de 19 93
C.º funcional		

São Paulo, 19 de novembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300436 de
19-11-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 702/93 de autoria do Vereador Wadlih Mutran.

ANEXO:

Recebido
em 22/11/93
Lucia Miranda
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

702

de 19

93, 08, 12, 93

(a)

LEI Nº 11.453, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 702/93, de Vereador Wadih Mutran)
Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 // 12 // 1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

08.12.93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado de	12 fls.
Arquivo em	08.12.93
O Func.	
LOIZA TEIXEIRA DE AGUIAR	
Chefe de Seção Técnica	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....